

## FÓRUM BAIANO DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS, TRANSGÊNICOS E PELA AGROECOLOGIA

### Regimento interno

#### TÍTULO I

### DO FÓRUM BAIANO DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS, TRANSGÊNICOS E PELA AGROECOLOGIA

#### Capítulo I

##### Da natureza

**Art. 1º** – O FÓRUM BAIANO DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS, TRANSGÊNICOS E PELA AGROECOLOGIA, doravante denominado FBCA, se constitui em um espaço permanente, plural, aberto e diversificado de debate para a formulação de propostas, discussão e fiscalização de políticas públicas, assim como de questões relacionadas aos impactos negativos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, observados os princípios estabelecidos no Art. 3º deste Regimento.

**Parágrafo Único:** O Fórum possibilitará a troca livre de experiências e a articulação em rede, da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais e Ministério Público para ações eficazes, visando o cumprimento de seus objetivos e funcionando como um instrumento de controle social ante os impactos associados aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos.

**Art. 2º** – Para fins de atuação deste Fórum, serão adotados os seguintes conceitos:

**I – Agrotóxico:** conforme estabelecido na Lei Federal nº 7.802/1989, regulamentada pelo

Decreto Federal nº 4074/2002, agrotóxicos são os “produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento”;

**II – Organismos Geneticamente Modificados (OGM):** organismo cujo material genético - DNA/RNA, tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética. Este conceito estende-se aos OGM's utilizados na agricultura, denominados transgênicos;

**III – Agroecologia:** ciência, movimento e prática, composta por conhecimentos transdisciplinares que estudam os agroecossistemas, fundando-se em múltiplos conceitos, princípios e metodologias, visando o desenvolvimento das relações entre produção, equilíbrio ecológico, equidade social, uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens e serviços naturais e culturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, tecnologias sociais, saberes e fazeres populares, tradicionais e ancestrais, com foco na sustentabilidade para construção da soberania e segurança alimentar e nutricional.

## Capítulo II

### Dos princípios

**Art. 3º** – O Fórum será regido pelos seguintes princípios:

**I** – da prevenção e da precaução;

**II** – da responsabilidade socioambiental;

**III** – da função social da propriedade;

**IV** – da proteção da saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente;

**V** – da participação e do controle social;

**VI** – da integração e mútua colaboração entre entidades da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais e Ministérios Públicos;

**VII** – da transparência na produção de informações fidedignas para a tomada de decisão.

### **Capítulo III**

#### **Dos objetivos**

**Art. 4º** – O Fórum tem como objetivo geral proporcionar, em âmbito estadual, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos e produtos afins e transgênicos, de modo a fomentar ações integradas de tutela à saúde do trabalhador e demais populações expostas aos agrotóxicos, do consumidor, da população e do ambiente ante os males causados pelo uso dos mesmos.

**§ 1º** – Cada membro aportará sua colaboração ao Fórum dentro de suas atribuições institucionais e sociais, ficando responsável pelos encargos advindos dela.

**§ 2º** – As atividades do Fórum não devem sobrepor às atividades de quaisquer de seus membros, apenas resultar em colaboração para que cada parceiro possa cumprir seu mister legal e social.

**§ 3º** – o Fórum deve articular estratégias conjuntas e em rede envolvendo a sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais e o Ministério Público para troca livre de experiências no tema da agroecologia, bem como a promoção e realização de iniciativas agroecológicas.

**Art. 5º** – São objetivos específicos do Fórum:

**I** – promover articulação entre instituições governamentais e não governamentais, sindicatos, cidadãos e cidadãs e comunidade científica que resultem em ações de combate aos efeitos nocivos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos na saúde do trabalhador, das comunidades, do consumidor e sobre o ambiente;

**II** – propor, apoiar e acompanhar ações educativas que visem sensibilizar, alertar e informar a sociedade quanto aos riscos da produção, transporte, armazenamento e uso dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos no Estado da Bahia;

**III** – propor e acompanhar ações que visem o cumprimento das normas de proteção à saúde e ao ambiente relativas aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos, inclusive convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

**IV** – propor disposições normativas para o aperfeiçoamento da legislação específica, visando a proteção da saúde do trabalhador, das comunidades, do consumidor e do ambiente;

**V** – propor a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, visando oferecer condições de formulação e execução de políticas públicas, programas e projetos vinculados aos objetivos do Fórum;

**VI** – propor, incentivar e cobrar a realização de estudos e pesquisas relacionadas com os impactos e efeitos dos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos na saúde e no ambiente, inclusive no aspecto de contaminação dos alimentos, além de alternativas para sua substituição;

**VII** – articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do Fórum, seja no Estado da Bahia, seja em âmbito regional e nacional;

**VIII** – denunciar fatos e receber denúncias relacionadas a danos à saúde do trabalhador, ao ambiente e à sociedade causados pela comercialização, uso, armazenamento de agrotóxicos e produtos afins e descarte das embalagens, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis;

**IX** – propor, apoiar e acompanhar ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos diagnósticos e tratamento de indivíduos e populações em situações de adoecimento relacionado aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos;

**X** – propor formas de aprimoramento da coleta e análise dos dados e informações relacionadas aos riscos e danos à saúde e ambiente das populações expostas aos agrotóxicos, produtos afins e transgênicos, utilizando-se de tecnologias e sistemas existentes ou criando novos instrumentos que garantam a coleta, análise e divulgação de informações;

**XI** – propor e indicar diretrizes conceituais e metodológicas para a orientação de processos voltados à refundação da agricultura na natureza, mediante sistemas agroecológicos, visando à intensificação produtiva da agricultura em bases sustentáveis;

**XII** – Fomentar a soberania e segurança alimentar e nutricional.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS ORGANIZACIONAIS**

#### **Capítulo I**

##### **Da composição do Fórum**

**Art. 6º** – O Fórum é composto de entidades da sociedade civil organizada, instituições governamentais e não governamentais e Ministério Público que tenham como objetivo a proteção da saúde do trabalhador, do consumidor, do ambiente e da população em geral, na perspectiva do desenvolvimento sustentável.

**§ 1º** – O Fórum poderá contar com outras entidades e instituições em sua composição desde que estas tenham fins semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam recebidas em reunião plenária, mediante voto favorável da maioria simples dos membros do Fórum.

**§ 2º** – Cada instituição e entidade membro se fará representar no Fórum por meio de um representante titular, indicado juntamente com um suplente, que o substituirá na ausência ou impedimento daquele.

**§ 3º** – A vinculação da entidade ou instituição ao Fórum dar-se-á por ato livre, após o qual ficará vinculada na forma deste regimento interno, sem prejuízo do dever legal a que estão subordinados os entes públicos.

**§ 4º** – Quando o representante faltar às reuniões do Fórum, da Coordenação e de suas comissões, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, sem justificativa, a secretaria executiva deverá fazer contato com a entidade a fim de sensibilizar para que seja garantida a participação desta nas reuniões.

#### **Capítulo II**

##### **Da estrutura**

**Art. 7º** – A estrutura organizacional do Fórum possui a seguinte composição:

- I) Coordenação Geral;
- II) Secretaria Executiva;

### **III) Comissões Temáticas:**

- a) Interiorização e Articulação**
- b) Educação e Comunicação**
- c) Tutela e Regulação**
- d) Ambiente e Saúde**
- e) Soberania e Segurança Alimentar e Agroecologia**

**Art. 8º** – A Coordenação Geral do Fórum será exercida pelo Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário Executivo e Coordenadores das Comissões Temáticas.

**§ 1º** – O Coordenador, o Adjunto e o Secretário Executivo serão escolhidos, no Encontro Anual, pela maioria absoluta dos membros, entre os signatários com assento no Fórum, para mandato de 2 anos, sendo permitida a recondução.

**§ 2º** – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

**Art. 9º** – Compete à Coordenação Geral:

- I)** promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do Fórum, seus integrantes, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do Fórum;
- II)** consolidar o plano anual de ação do Fórum e encaminhá-lo à reunião Plenária Deliberativa para aprovação;
- III)** zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do Fórum;
- IV)** sugerir novas metas que não tenham sido inicialmente previstas no plano anual;
- V)** promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do Fórum;

**§ 1º** – Compete ao Coordenador:

- a)** convocar as reuniões do Fórum;
- b)** apresentar à Coordenação propostas sobre definição e atualização de políticas e estratégias de atuação do Fórum;

**§ 2º** – As decisões no âmbito da Coordenação serão pautadas pela busca do consenso e, não sendo este possível, pela maioria simples dos presentes.

**Art. 10** – A Secretaria Executiva é a instância que executa e operacionaliza as decisões do Fórum sob a orientação da Coordenação.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo, auxiliado pelos relatores das comissões temáticas do Fórum.

**Art. 11** – Compete ao Secretário Executivo:

- I) dar suporte às atividades da Coordenação, das comissões temáticas e do próprio Fórum, auxiliando-os em seu funcionamento;
- II) secretariar as reuniões da Coordenação e comissões temáticas do Fórum;
- III) dar encaminhamento às decisões e resoluções tomadas pela Coordenação e Comissões temáticas, monitorando seu cumprimento junto aos responsáveis;
- IV) informar mensalmente à Coordenação sobre atividades desenvolvidas e em andamento;
- V) consolidar e administrar mecanismos eletrônicos de comunicação interna do Fórum;
- VI) responder pelo acervo documental, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação e para o conjunto de integrantes do Fórum;
- VII) providenciar as convocatórias, comunicações e expedientes do Fórum;
- VIII) encaminhar ao Coordenador propostas de atividades para o Fórum;
- IX) organizar e manter os registros e arquivos físicos e eletrônicos do Fórum;
- X) informar aos integrantes do Fórum sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos;
- XI) receber e registrar as denúncias, encaminhando-as ao Coordenador do Fórum.

**Art. 12** – Compete aos membros do Fórum:

- I) representar a Coordenação em atividades e eventos, quando designados pelo Coordenador;
- II) estimular a adesão de novas instituições ao Fórum;
- III) dar ampla divulgação e publicidade das ações do Fórum;
- IV) participar das atividades, bem como das Comissões Temáticas;
- V) identificar, indicar e analisar a incorporação de novos integrantes ao Fórum, em todas suas estruturas, desde que atendam aos seus objetivos, princípios e diretrizes;
- VI) avaliar e opinar nas reuniões plenárias, os planos de trabalho do Fórum elaborados pelas Comissões Temáticas;
- VII) participar dos grupos de trabalho de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas;
- VIII) votar e ser votado nas reuniões plenárias do Fórum.

**Art. 13** – A Comissão Temática é a instância que promove as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados aos objetivos do Fórum.

**§ 1º** – A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros e a sua aprovação, em reunião do Fórum, por maioria simples;

**§ 2º** – A Comissão Temática será composta por membros titulares e suplentes com assento no Fórum;

**§ 3º** – Poderão, ainda, compor a Comissão Temática outro(s) representante(s) das instituições representadas no Fórum, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados;

**§ 4º** – O Coordenador da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros efetivos do Fórum, pela maioria simples dos integrantes desta, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**§ 5º** – As Comissões Temáticas reunir-se-ão de acordo com seu planejamento operacional;

**§ 6º** – Durante as reuniões, os integrantes das Comissões devem sempre buscar o consenso. Não havendo consenso:



I – os integrantes das Comissões poderão votar sobre as questões organizativas e internas das mesmas;

II – quanto à demais deliberações, as diferentes propostas deverão ser submetidas à Coordenação, podendo ser encaminhada à apreciação da Plenária.

**Art. 14 –** Compete à Comissão Temática:

I) realizar estudos e ações na área temática respectiva;

II) convidar especialistas e pesquisadores para atuarem como colaboradores;

III) elaborar planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática;

IV) encaminhar à Coordenação os resultados dos trabalhos desenvolvidos;

V) sugerir a criação de grupos de trabalho, de acordo com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 15 –** Compete ao Coordenador da Comissão Temática:

I) convocar e dirigir as reuniões da Comissão Temática;

II) tomar as providências para o bom funcionamento da Comissão Temática;

III) nomear *secretário ad-hoc* nas reuniões das comissões temáticas do Fórum;

IV) informar mensalmente à Coordenação sobre atividades desenvolvidas e em andamento;

V) elaborar e encaminhar os relatórios das reuniões à Coordenação Geral.

### **Capítulo III**

#### **Do Processo Decisório**

**Art. 16 –** O processo decisório do Fórum se efetivará por meio dos seguintes encontros:

I) Encontro Anual

II) Reunião Plenária

**Parágrafo Único** – Nenhum assunto relacionado aos objetivos do Fórum poderá ser excluído da apreciação das plenárias, sendo assegurada a qualquer dos membros requerer o encaminhamento da matéria por meio da assinatura de no mínimo cinco dos membros do Fórum.

**Art. 17** – O Encontro Anual é o momento de decisão máxima do Fórum, tendo como objetivo:

- I) Aprovar o Plano de Ação e diretrizes políticas, mediante aprovação de maioria dos presentes;
- II) Avaliar o desempenho das demais instâncias, mediante aprovação de maioria dos presentes;
- III) Eleger o Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário Executivo e Coordenadores de Comissões, mediante aprovação de maioria simples.

§ 1º – O Encontro Anual será realizado por convocação da Coordenação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – Cabe à Coordenação consolidar a programação do Encontro Anual com as matérias necessárias e tomar as providências para sua realização.

**Art. 18** – As Reuniões Plenárias do Fórum serão realizadas num interstício de 2 (dois) meses e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação, convocadas com 20 (vinte) dias de antecedência mínima, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocadas com 10 (dez) dias de antecedência mínima.

§ 1º – As decisões serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes, incluindo a hipótese de reforma do presente regimento.

§ 2º – A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da coordenação, que poderá designar secretário 'ad hoc', devendo ser aprovadas pela maioria dos presentes em cada reunião.

§ 3º – Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Fórum, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada instituição ou entidade membro;

**Art. 19** – As Reuniões Plenárias terão os seguintes objetivos:

**I** – acompanhar as ações do Fórum e deliberar sobre as mesmas;

**II** – receber os relatórios periódicos da Coordenação do Fórum;

**III** – decidir sobre a recepção de novos membros;

**IV** – aprovar o relatório consolidado do Fórum a ser encaminhado ao Encontro Anual do Fórum.

**V** – receber e fazer denúncias;

**VI** – dirimir questões relativas às Comissões Temáticas;

### **TÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 20** – Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, e independentemente de pertencerem a seu rol de membros, o Fórum poderá articular com respectivo Fórum Nacional ou outros Fóruns Estaduais, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada que tenham como objetivo o combate ao uso indevido de agrotóxicos, produtos afins e transgênicos e/ou a adoção de alternativas agrícolas que dispensem o uso de tais produtos.

**Art. 21** – Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação, as decisões dos membros do Fórum poderão ser tomadas pela via eletrônica, por meio de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental, de eleição da Coordenação e constituição das Comissões Temáticas.

**Art. 22** – A sede do Fórum será no endereço da instituição coordenadora ou, em caráter excepcional, onde determinar sua Plenária.

**Art. 23** – Em situações excepcionais a Plenária poderá rever suas decisões, inclusive em relação ao mandato dos membros da Coordenação e das Comissões Temáticas, observado os aspectos referentes ao quórum.

**Art. 24** – Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos no âmbito das Reuniões Plenárias do Fórum e mediante decisão da maioria simples dos membros presentes.

**Art. 25** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião convocada para tal fim e materializará a criação do Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos.

Salvador, 20 de novembro de 2019.